



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**

# Orientações Gerais para fabricantes e importadores sobre a Regulamentação de produtos no âmbito do **Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE)**

Atualizado em 20/10/2013



PROGRAMA  
BRASILEIRO DE  
ETIQUETAGEM





## Índice

Neste documento, você encontrará as seguintes informações:

|                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------|----|
| Sobre o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE)               | 03 |
| Produtos abrangidos pela regulamentação do PBE                 | 04 |
| Como etiquetar o produto                                       | 05 |
| Mecanismos de Avaliação da Conformidade aplicados ao PBE       | 05 |
| Laboratórios responsáveis pelos ensaios no PBE                 | 06 |
| Organismos de Certificação de Produtos (OCP)                   | 07 |
| Como registrar o produto no Inmetro                            | 08 |
| Sobre a importação de produtos regulamentados pelo PBE         | 09 |
| Ensaio de Manutenção                                           | 10 |
| Importante: Diferença entre a Etiquetagem e o Registro         | 11 |
| Entendendo o processo de Registro                              | 11 |
| Ainda tem dúvidas? Entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro | 11 |



## Sobre o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE)

O PBE é um programa de etiquetagem de desempenho coordenado pelo Inmetro, com foco especial na eficiência energética.

Seus objetivos são:

- a) Prover informações úteis que influenciem a decisão de compra dos consumidores, que podem levar em consideração outros atributos, além do preço, no momento da aquisição dos produtos.
- b) Estimular a competitividade da indústria, através da indução do processo de inovação e desenvolvimento tecnológico promovido pela escolha consciente dos consumidores.

O PBE incentiva a inovação e a evolução tecnológica dos produtos e funciona como instrumento para estimular a fabricação de aparelhos e equipamentos mais eficientes, seja em relação ao consumo de energia e água, além de outros critérios utilizados para diferenciar os produtos no mercado como, por exemplo, o nível de potência sonora (ruído) de alguns aparelhos. Além disso, o Programa também estabelece requisitos de segurança para os produtos, de modo que seja minimizada a possibilidade de um acidente de consumo.

No que diz respeito à eficiência energética, o PBE está alinhado com a Lei 10.295, de 17 de outubro de 2001, conhecida como Lei de Eficiência Energética. Com este embasamento, o Inmetro passou a fazer exigências relacionadas ao desempenho dos produtos no campo compulsório baseando-se no estabelecimento de níveis mínimos de eficiência energética pelo [Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética \(CGIEE\)](#).

Atualmente, o PBE é composto por Programas de Avaliação da Conformidade em diferentes fases de implementação, que contemplam desde a etiquetagem de aparelhos domésticos, como fogões, refrigeradores, lavadoras de roupa e condicionadores de ar, até demandas mais recentes na área de recursos renováveis (aquecimento solar e fotovoltaicos) e outras mais complexas e com grande potencial de economia de energia para o país, como as edificações e os veículos.

Os programas do PBE relacionados com a eficiência energética são coordenados em parceria com o [Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural \(Conpet\)](#) e o [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, \(Procel\)](#), duas iniciativas governamentais operacionalizadas, respectivamente, pela Petrobras e pela Eletrobrás, que premiam os produtos mais eficientes na etiquetagem do Inmetro.

**A Etiquetagem é a forma de evidenciar o atendimento a requisitos de desempenho estabelecidos em normas e regulamentos técnicos.**

**A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), por exemplo, aplicada aos programas com foco na eficiência energética, é um selo de conformidade que classifica os equipamentos, veículos e edifícios em faixas coloridas, em geral de “A” (mais eficiente) a “E” (menos eficiente), e fornece outras informações relevantes, como, por exemplo, a eficiência de lavagem e de uso da água em lavadoras de roupa.**





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

As informações referentes ao PBE podem ser encontradas na página do Inmetro da internet e no Marco Legal do programa ([www.inmetro.gov.br/pbe](http://www.inmetro.gov.br/pbe)).

## Produtos abrangidos pela regulamentação do PBE

| Programas                                                                                                                                  | Mecanismo                | Caráter     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------|
| Aparelhos elétricos de aquecimento de água (chuveiros, torneiras e aquecedores tipo passagem e acumulação)                                 | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Aquecedores de água a gás, tipos instantâneo e de acumulação                                                                               | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Bombas centrífugas                                                                                                                         | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Condicionadores de ar                                                                                                                      | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Edificações comerciais, de serviços e públicos                                                                                             | Inspeção                 | Voluntário  |
| Edificações Residenciais                                                                                                                   | Inspeção                 | Voluntário  |
| Equipamentos para aquecimento solar de água (Reservatórios térmicos, Coletores solares para aplicação banho e piscina, sistemas acoplados) | Declaração do Fornecedor | Voluntário  |
| Fogões e Fornos a Gás                                                                                                                      | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Fornos de Micro-ondas                                                                                                                      | Certificação             | Compulsório |
| Fornos elétricos comerciais                                                                                                                | Certificação             | Compulsório |
| Lâmpadas incandescentes de uso doméstico                                                                                                   | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Lâmpadas incandescentes de uso decorativo                                                                                                  | Declaração do Fornecedor | Voluntário  |
| Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base                                                                               | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Lâmpadas Vapor de Sódio à alta pressão                                                                                                     | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Reatores eletromagnéticos para lâmpadas vapor de sódio a alta pressão e Vapor Metálico (Halogenetos)                                       | Certificação             | Compulsório |
| Lavadoras de roupa                                                                                                                         | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo - alto rendimento                                                          | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Refrigeradores, congeladores e seus assemelhados de uso doméstico                                                                          | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulos, inversores, controladores e baterias)                                          | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Televisores                                                                                                                                | Declaração do Fornecedor | Compulsório |
| Transformadores para rede de distribuição em Líquido Isolante                                                                              | Declaração do Fornecedor | Voluntário  |
| Veículos leves de passageiros e comerciais leves                                                                                           | Declaração do Fornecedor | Voluntário  |
| Ventiladores de Mesa, de Coluna e Circuladores de Ar                                                                                       | Certificação             | Compulsório |
| Ventiladores de teto                                                                                                                       | Declaração do Fornecedor | Compulsório |

Obs.: lista em constante atualização. Favor consultar a Ouvidoria do Inmetro para informações mais atualizadas (0800 285 1818 ou <http://www.inmetro.gov.br/ouvidoria/index.asp>)





## Como etiquetar o produto

Os prazos de adequação, documentos de referência, definições, etapas, instruções para o Registro no Inmetro, bem como as obrigações e responsabilidades dos fornecedores de produtos regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem estão estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) publicados pelas respectivas Portarias Inmetro, disponíveis para consulta no endereço [www.inmetro.gov.br/legislacao](http://www.inmetro.gov.br/legislacao). Para encontrar a regulamentação que estabelece a etiquetagem compulsória de refrigeradores, por exemplo, basta digitar, no campo 'palavra-chave', a palavra *refrigeradores*.

**Legislação Inmetro - Mozilla Firefox**

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

http://www.inmetro.gov.br/legislacao/

Legislação Inmetro

Busca em todas as bases Número Ano refrigeradores pesquisar

**Bases Legislativas (pesquisa avançada)**

| Regulamentos Técnicos                                                           | Aprovação de Modelos                                                                               | Postos de Ensaio e Auto-verificação                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RTAC</b> - Regulamentos Técnicos Metrológicos e de Avaliação da Conformidade | <b>PAM</b> - Dispositivo legal para a comercialização dos diversos instrumentos de medição do país | <b>PEA</b> - Portarias de Auto-verificação e de Postos de Ensaio Autorizados                             |
| <b>Resoluções Conmetro</b>                                                      | <b>Declaração de Fornecedor</b>                                                                    | <b>Grupos, Comissões e Comitês</b>                                                                       |
| <b>RESCON</b> - Textos técnicos e não técnicos estabelecidos pelo Conmetro      | <b>PDEF</b> - Relação de fornecedores com identificação da conformidade autorizada pelo Inmetro    | <b>GCC</b> - Portarias administrativas que criam, submetem e estabelecem grupos de trabalhos específicos |

**Veja também**

- ▶ **LAF** - Legislações Administrativas Federais
- ▶ **PDO** - Portarias de Designação de Organismos
- ▶ **PAI** - Portarias Administrativas do Inmetro

**Últimas Atualizações**

- Portaria INMETRO / MDIC número 77 de 09/02/2012 -- Em vigor - GCC Criação da Comissão Técnica para os "Programas de Avaliação da Conformidade de Painéis"
- Portaria INMETRO / MDIC número 74 de 07/02/2012 -- Em vigor - RTAC: Cimentar que os Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, cujos Req

**Consultas Públicas**

- Portaria INMETRO / MDIC número 6 de 11/01/2012 -- Em consulta pública - RTAC: Disponibilizar, 60 dias, a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação
- Portaria INMETRO / MDIC número 7 de 11/01/2012 -- Em consulta pública - RTAC: Disponibilizar, 60 dias, a proposta de texto da Portaria Definitiva e de Revisão dos Requisitos

**Contribuições - Consulta Pública de RAC ou RTQ**

- ▶ Planilha padronizada para contribuição dos requisitos

Os fabricantes e importadores encontrarão, em cada RAC específico, as orientações para apresentar a documentação necessária e como conduzir os ensaios iniciais que atestarão a conformidade dos produtos aos requisitos estabelecidos na regulamentação.

## Mecanismos de Avaliação da Conformidade aplicados no PBE

No [Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade \(SBAC\)](http://www.inmetro.gov.br/qualidade)<sup>1</sup> são utilizados 4 diferentes mecanismos de avaliação da conformidade:

- a) Certificação, que pode ser de produtos, serviços, processos e profissionais;
- b) Declaração do Fornecedor, normalmente aplicada a serviços e produtos de baixo/médio riscos;
- c) Inspeção, normalmente aplicada à avaliação serviços;

<sup>1</sup> <http://www.inmetro.gov.br/qualidade>





- d) Ensaios, na grande maioria dos casos aplicados em conjunto com o mecanismo da certificação ou declaração do fornecedor.

A seleção do mecanismo a ser utilizado toma por base:

- i) O grau de confiança aplicável ao objeto a ser submetido ao processo de avaliação da conformidade;
- ii) A frequência e as consequências dos riscos oferecidos pelo objeto a ser submetido a processo de avaliação da conformidade;
- iii) A velocidade de obsolescência do objeto a ser submetido a processo de avaliação da conformidade; e
- iv) Os resultados do Estudo de Impacto e Viabilidade Técnica feito para o objeto a ser submetido ao processo de avaliação da conformidade.

Admite-se que para um mesmo objeto possam ser usados dois ou mais mecanismos de avaliação da conformidade. Por exemplo, um aplicável ao projeto, outro aplicável a fabricação, bem como outros aplicáveis as fases de instalação, operação, manutenção, etc.

**No PBE, os mecanismos mais comuns são a Certificação e a Declaração do Fornecedor. Os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), anexos às Portarias publicadas pelo Inmetro e disponíveis em [www.inmetro.gov.br/legislacao](http://www.inmetro.gov.br/legislacao), estabelecem o mecanismo adotado em cada programa.**

## Laboratórios responsáveis pelos ensaios no PBE

Os ensaios realizados para etiquetar um produto são realizados por laboratórios acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre/Inmetro), de acordo com as regras e pré-requisitos estabelecidos nos respectivos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC).

A listagem de laboratórios acreditados pode ser acessada no endereço:

<http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble>.

Nos programas baseados no mecanismo de Declaração do Fornecedor, são aceitos os resultados de ensaios de desempenho realizados por laboratórios de 1ª parte para a etiquetagem inicial dos produtos, desde que acreditados, de acordo com as regras pré-estabelecidas em cada RAC.

Não serão aceitos os resultados de laboratórios de ensaios acreditados por organismos de acreditação estrangeiros para ensaios de desempenho (classificação e consumo de energia).

Os ensaios de segurança devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte acreditados.

Serão aceitos os ensaios de segurança na etapa de etiquetagem inicial, realizados por laboratórios estrangeiros, desde que autorizado pelo Inmetro. Deve ser observada e documentada a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
- International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC.

## Organismos de Certificação de Produtos (OCP)

No caso de programas cujo mecanismo é a certificação, o processo é conduzido por Organismos de Certificação de Produtos (OCPs) acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre/Inmetro), cuja listagem pode ser acessada em:

[http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp?seq\\_tipo\\_relacionamento=5](http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp?seq_tipo_relacionamento=5)

No campo 'escopo', digite o nome do produto.

Será exibida uma relação com os organismos acreditados para atuar no programa: ao clicar no nome de um deles, será aberta uma página com os contatos.

Organismos Acreditados - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp?seq\_tipo\_relacionamento=5

Organismos Acreditados

Site do Inmetro

Consultar

Consulta

⚠ Não é necessário o preenchimento de todos os campos para obtenção dos dados e escopos dos Organismos Acreditados

|                   |                                       |
|-------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Organismo | Organismo de Certificação de Produtos |
| Nome do Organismo |                                       |
| Contato           |                                       |
| Escopo            |                                       |
| Tipo de Situação  | -- Todos --                           |
| Número            |                                       |
| Ano Concessão     |                                       |
| Cidade            |                                       |
| Bairro            |                                       |
| País              | -- Selecione --                       |
| Estado            | -- Selecione --                       |

Consultar



## Como registrar o produto no Inmetro

O Registro ([Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008](#)) é o ato pelo qual o Inmetro, na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada, autoriza, condicionado à existência do Atestado de Conformidade, a utilização do selo de identificação da conformidade (no caso, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e a comercialização do objeto.

Essa ferramenta explicita a responsabilidade do fornecedor, facilita e agiliza as ações de acompanhamento do objeto no mercado, além de propiciar efetividade do exercício do poder de polícia administrativa no controle do Estado dos objetos com conformidade avaliada de forma compulsória.

**O Registro é aplicável aos objetos com conformidade avaliada compulsoriamente**, com base em regulamentos emitidos pelo Inmetro na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada.

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>

Para registrar seus modelos, o fornecedor deverá:

- a) Acessar e efetuar o cadastro no sistema de registro disponível na página do Inmetro na internet <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

O manual de uso do sistema, apresentado no anexo I deste Guia, pode ser acessado em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/ppt/manual-Orquestra-Dqual-Registro-de-objeto.ppt>

- b) Anexar, no sistema, os documentos solicitados, de acordo com os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada programa:

- i) Solicitação de Registro, conforme modelo na página:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-177-Formulario-de-Solicitacao-052011.doc>;

- ii) Cópia do Contrato Social do fornecedor responsável pelo Registro;

- iii) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização dos modelos etiquetados no país:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-176-Termo-de-Compromisso-052011.doc>;

- iv) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal (no caso de importador que represente os interesses de empresa estrangeira no Brasil);

- v) Relatórios dos ensaios realizados nos laboratórios acreditados (somente no caso de Declaração do Fornecedor);

- vi) Certificado emitido pelo Organismo de Certificação Acreditado (somente no caso de Certificação);

- vii) Modelo das etiquetas que serão apostas aos modelos;





- viii) Outros documentos que sejam solicitados adicionalmente pela equipe responsável pelo Registro no Inmetro, com o objetivo de garantir a segurança das informações recebidas.

Em qualquer momento após o Registro, poderão ser feitas as alterações, inclusões e exclusões de modelos mediante justificativa a ser descrita no campo correspondente no sistema.

Caso existam dúvidas sobre o Registro, deve-se entrar em contato por meio do endereço [regobjeto@inmetro.gov.br](mailto:regobjeto@inmetro.gov.br).

## Sobre a importação de produtos regulamentados pelo PBE

Desde 1995, o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai adotam, para a classificação de produtos sujeitos à importação, a [Nomenclatura Comum do MERCOSUL \(NCM\)](#), que tem por base o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH)<sup>2</sup>, é um método internacional de classificação de mercadorias, baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições.

Todos os produtos cujas NCM estejam contempladas em Programas de Avaliação da Conformidade de caráter compulsório no âmbito do PBE têm sua importação autorizada por meio de Licenças de Importação (LI) emitidas previamente ao embarque no país de origem, no [Sistema Integrado de Comércio Exterior \(Siscomex\)](#).

Neste caso, o licenciamento não é automático e o importador deve registrar LI, previamente ao embarque, através do Siscomex (mesmo se tratando de importação de amostras para ensaios iniciais necessários para a etiquetagem ou de manutenção relativos ao processo de avaliação da conformidade).

Como órgão anuente o Inmetro deve seguir as disposições da Portaria Secex n.º 23, de 14 de julho de 2011, que consolida as normas e procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior e estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para tramitação de uma LI.

O acompanhamento de uma LI é feito exclusivamente pelo Siscomex. As possíveis situações de uma LI no Siscomex são:

- **PARA ANÁLISE:** significa que a LI ainda não foi analisada;
- **EM ANÁLISE:** significa que a LI está em análise;

---

<sup>2</sup> Este Sistema foi criado para promover o desenvolvimento do comércio internacional, assim como aprimorar a coleta, a comparação e a análise das estatísticas, particularmente as do comércio exterior. Além disso, o SH facilita as negociações comerciais internacionais, a elaboração das tarifas de fretes e das estatísticas relativas aos diferentes meios de transporte de mercadorias e de outras informações utilizadas pelos diversos intervenientes no comércio internacional.

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1090>





- **EM EXIGÊNCIA:** significa que o importador deve utilizar o e-mail [anuencia@inmetro.gov.br](mailto:anuencia@inmetro.gov.br) para informar o número da LI e apresentar os esclarecimentos ou a documentação solicitada pelo Inmetro;
- **DEFERIDO:** significa que a LI foi aprovada
- **INDEDERIDO:** significa que a LI foi reprovada

O prazo máximo para emissão de uma LI é de 60 dias corridos, de acordo com as disposições da Portaria Secex n.º 23, de 14 de julho de 2011, que consolida as normas e procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior. O Inmetro, entretanto, tem um compromisso com a sociedade de atender em prazo bem mais curto, que pode variar dependendo da época e da demanda a esse serviço.

Os pedidos de prorrogação de prazo de LI deverão ser apresentados antes do vencimento das mesmas, devendo ser informados, via e-mail [anuencia@inmetro.gov.br](mailto:anuencia@inmetro.gov.br), o número da LI e a justificativa da prorrogação.

Cabe ressaltar que o Inmetro analisa as LI, inclusive as de caráter substitutivo, por ordem de entrada no sistema, não sendo possível dar prioridade a nenhum fornecedor em detrimento dos demais.

**Atenção: se o objeto das licenças de importação são as amostras necessárias para os ensaios, para fins de etiquetagem dos produtos, o fornecedor deve informar essa condição claramente no sistema.**

**Documentos complementares podem ser solicitados pela equipe de anuência, para comprovar, por exemplo, que o importador representa os interesses da marca de uma empresa estrangeira no país.**

Caso existam dúvidas sobre anuência de licenças de importação, deve-se entrar em contato por meio do endereço [anuencia@inmetro.gov.br](mailto:anuencia@inmetro.gov.br).

## Ensaio de Manutenção

Os ensaios de manutenção ocorrem anualmente, consistindo na seleção de amostras disponíveis nas fábricas ou no comércio e na realização de ensaios em laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro.

Essa ferramenta serve para avaliar se os fornecedores mantêm, ao longo do tempo, as características informadas na ENCE referentes ao desempenho e à segurança. As não-conformidades identificadas devem ser corrigidas pelos fornecedores dentro dos prazos e das condições estabelecidas pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos de cada programa.

De acordo com as regras previstas para Registro dos produtos no Inmetro, os ensaios de manutenção são pré-requisito para que o Registro dos modelos etiquetados compulsoriamente continue válido. A não realização dos mesmos acarreta a suspensão e, posteriormente, o cancelamento do Registro – o que equivale à proibição de fabricação, importação e comercialização.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**

O encaminhamento das amostras aos laboratórios, bem como quaisquer custos relacionados com os ensaios de manutenção são responsabilidade dos fornecedores responsáveis pelo Registro.

## Importante: Diferença entre a Etiquetagem e o Registro

Fabricantes e importadores devem atentar que o uso da Etiqueta Nacional de Energia e a comercialização dos produtos regulamentados em caráter compulsório só são autorizados mediante o atendimento a dois processos diferentes. O primeiro diz respeito à etiquetagem, obtida por Declaração do Fornecedor ou Certificação, de acordo com os critérios estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade e os Regulamentos Técnicos da Qualidade. O segundo é o Registro dos modelos etiquetados no Inmetro.

## Entendendo o processo de Registro

É importante observar as principais etapas, apresentadas no anexo a seguir.

## Ainda tem dúvidas? Entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro

Caso você não tenha encontrado as informações que procurava ou, ainda, tenha sugestões para melhorar este documento, entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro:

<http://www.inmetro.gov.br/ouvidoria/index.asp> ou 0800 285 1818





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

## 1º CASO: DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

**1. Conhecer a regulamentação, geralmente composta por dois tipos de documentos: os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC, com o procedimento para a etiquetagem) e o Regulamento Técnico da Qualidade (que trata da base normativa e os requisitos essenciais que os produtos devem atender.**

[www.inmetro.gov.br/legislacao](http://www.inmetro.gov.br/legislacao)

### 2. Importação de amostras

Importadores devem registrar Licença de Importação (LI) no Siscomex para amostras que serão submetidas a ensaios, informando claramente essa finalidade: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/siscomex/Siscomex.htm>

•Custo: Taxa de Anuência, paga por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU)

A LI é analisada pelo Inmetro, no prazo máximo de 60 dias, estabelecido na Lei.

O acompanhamento da LI é feito exclusivamente pelo Siscomex. As possíveis situações de uma LI no Siscomex são:

- PARA ANÁLISE: LI aguardando análise;
- EM ANÁLISE: a LI está em análise;
- EM EXIGÊNCIA: o importador deve utilizar o e-mail [anuencia@inmetro.gov.br](mailto:anuencia@inmetro.gov.br) para informar o número da LI e apresentar os esclarecimentos ou a documentação solicitada pelo Inmetro;
- DEFERIDO: LI foi aprovada
- INDEFERIDO: LI foi reprovada

### 3. Ensaios

As amostras autorizadas a entrar no país devem ser ensaiadas em laboratórios acreditados.

[www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/](http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/)

### 4. Cadastro para o Registro no Inmetro

Acessar e efetuar o cadastro no sistema de registro disponível na página do Inmetro na internet

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Dúvidas sobre o Registro de Objetos?

[regobjetos@inmetro.gov.br](mailto:regobjetos@inmetro.gov.br)

### 5. Registro no Inmetro

Anexar, no sistema, os seguintes documentos, para cada família de modelos registrada:

a) Solicitação de Registro, conforme modelo na página:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-177-Formulario-de-Solicitacao-052011.doc>;

b) Cópia do Contrato Social do fornecedor responsável pelo Registro;

c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização dos modelos etiquetados no país:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-176-Termo-de-Compromisso-052011.doc>;

d) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal (no caso de importador que represente os interesses de empresa estrangeira no Brasil);

e) Relatórios dos ensaios realizados nos laboratórios acreditados;

f) Modelo das etiquetas que serão apostas aos produtos;

g) Outros documentos que sejam solicitados adicionalmente pela equipe responsável pelo Registro no Inmetro, com o objetivo de garantir a segurança das informações recebidas.

•Custo: Taxa de Avaliação da Conformidade, paga por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU)





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

## 1º CASO: DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

### 6. Importação de modelos etiquetados e registrados

Importadores devem registrar Licença de Importação (LI) no Siscomex:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/siscomex/Siscomex.htm>

•Custo: Taxa de Anuência, paga por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU)

Dúvidas sobre Anuência de Licenças de Importação?  
[anuencia@inmetro.gov.br](mailto:anuencia@inmetro.gov.br)

### 7. Manutenção do Registro

O responsável pelo Registro deve realizar sua manutenção na frequência estabelecida no regulamento de cada programa, sob pena de suspensão e cancelamento do mesmo.

Para concluir a manutenção do Registro, o fornecedor responsável deve acessar o sistema <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp> e anexar os novos relatórios de ensaio, nas regras estabelecidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

Dúvidas sobre o Registro de Objetos?  
[regobjetos@inmetro.gov.br](mailto:regobjetos@inmetro.gov.br)

### Notas importantes:

- Empresas estrangeiras devem ter representante legal no Brasil para importar e registrar os equipamentos;
- As LI são analisadas em ordem de chegada, com o objetivo de proporcionar tratamento igual a todos os fornecedores. Não são consideradas solicitações para priorização;
- Mesmo no caso de equipamentos certificados em programas estrangeiros, é exigida a etiquetagem compulsória e o Registro no Inmetro, exceto nos casos de acordos bilaterais de reconhecimento.



**1. Conhecer a regulamentação,** geralmente composta por dois tipos de documentos: os **Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC, com o procedimento para a etiquetagem)** e o **Regulamento Técnico da Qualidade (que trata da base normativa e os requisitos essenciais que os produtos devem atender.**

[www.inmetro.gov.br/legislacao](http://www.inmetro.gov.br/legislacao)

**2. Contratar os serviços de um Organismo de Certificação de Produtos Acreditado**

<http://www.inmetro.gov.br/organismos/index.asp>

**3. Auditorias e Ensaios**

São realizados com a coordenação do Organismo de Certificação de Produtos, atendendo ao estabelecido em cada regulamentação.

**4. Emissão do Certificado**

Ao final do processo de certificação, o Organismo de Certificação de Produtos deverá emitir um Certificado, que é um dos documentos a ser apresentados na solicitação de Registro.

**4. Cadastro para o Registro no Inmetro**

Acessar e efetuar o cadastro no sistema de registro disponível na página do Inmetro na internet  
<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.  
Dúvidas sobre o Registro de Objetos?  
[regobjetos@inmetro.gov.br](mailto:regobjetos@inmetro.gov.br)

**5. Registro no Inmetro**

Anexar, no sistema os documentos, para cada família de modelos registrada:

- Custo: Taxa de Avaliação da Conformidade, paga por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU)

**6. Importação de modelos etiquetados e registrados**

Importadores devem registrar Licença de Importação (LI) no Siscomex:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/siscomex/Siscomex.htm>

- Custo: Taxa de Anuência, paga por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU)

Dúvidas sobre Anuência de Licenças de Importação?

[anuencia@inmetro.gov.br](mailto:anuencia@inmetro.gov.br)

**7. Manutenção do Registro**

O responsável pelo Registro deve realizar sua manutenção na frequência estabelecida no regulamento de cada programa, sob pena de suspensão e cancelamento do mesmo.

Para concluir a manutenção do Registro, o fornecedor responsável deve acessar o sistema  
<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Dúvidas sobre o Registro de Objetos?

[regobjetos@inmetro.gov.br](mailto:regobjetos@inmetro.gov.br)



## Anexo das Orientações Gerais para fabricantes e importadores

### Notas importantes:

- Empresas estrangeiras devem ter representante legal no Brasil para importar e registrar os equipamentos;
- As LI são analisadas em ordem de chegada, com o objetivo de proporcionar tratamento igual a todos os fornecedores. Não são consideradas solicitações para priorização;
- Mesmo no caso de equipamentos certificados em programas estrangeiros, é exigida a etiquetagem compulsória e o Registro no Inmetro, exceto nos casos de acordos bilaterais de reconhecimento.



**Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)**

[www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) / 0800 285 1818



**Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf)**  
**Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade (Dipac)**

Rua da Estrela 67, 2º andar, Rio Comprido

CEP 20251-900 Rio de Janeiro/RJ

[pbe@inmetro.gov.br](mailto:pbe@inmetro.gov.br)

